FETRANSPAR
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A **FETRANSPAR** - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná *(CNPJ 73.946.162/0001-90)* e os seus Sindicatos: **SETCEPAR** - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Paraná (*CNPJ 76.684.737/0001-32*); **SINDIPONTA** - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa *(CNPJ 81.646.101/0001-36)*; **SETCGUAR** – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Guarapuava e Região (*CNPJ 81.644.353/0001-26)*; **SETCAMAR** – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Maringá (*CNPJ 84.781.236/0001-00*); **SETCSUPAR** – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sudoeste do Paraná (*CNPJ 81.266.074/0001-7*); **SINDIVALE** – Sindicato das Empresas de Transporte ce Cargas de Dois Vizinhos (*CNPJ 81.265.969/0001-96*); **SINTRATOL** – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Toledo (*CNPJ 80.876.238/0001-14);* **SINTROPAR** – Sindicato das Empresas de Transporte e Logística do Oeste do Paraná (*CNPJ 81.267.387/0001-49);* **SINDIFOZ** – Sindicato das Empresas de Transportes de Foz do Iguaçu (*CNPJ 00.132.055/0001-55*) e o **SEGUIPAR** – Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Autosocorro, Remoção e Resgate de Veículos e de Içamento através de Guinchos e Guindastes do Estado do Paraná (*CNPJ 10.427.964/0001-74*), tornam pública a **Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical 2018, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018** para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

VALOR BASE: R$ 354,71

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R$)				ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R$)
1	de	0,01	até	26.603,25	Contr. Mínima	212,83
2	de	26.603,26	até	53.206,50	0,80%	-
3	de	53.206,51	até	532.065,00	0,20%	319,24
4	de	532.065,01	até	53.206.500,00	0,10%	851,30
5	de	53.206.500,01	até	283.768.000,00	0,02%	43.416,50
6	Acima de 283.768.000,01 em diante				Contr. Máxima	100.170,10

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R$ 26.603,25, **podem recolher** a Contribuição Sindical mínima de R$ 212,83 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R$ 283.768.000,01, **podem recolher** a Contribuição Sindical máxima de R$ 100.170,10, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);

3. Data de recolhimento dos Empregadores: **31.JAN.2018**;

Curitiba, janeiro de 2018

Sérgio Malucelli
Presidente